

Acta número dezassete

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos doze dias do mês de Junho do ano dois mil e catorze, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Câmara Municipal de Belmonte sob a Presidência do Presidente da Câmara, Senhor Dr. António Pinto Dias Rocha e a presença da Senhora Vice-Presidente, Dr.^a Sofia Isabel Dias de Carvalho Proença Fernandes e dos Vereadores Senhores, António Manuel Gonçalves Rodrigues, Dr. David Augusto Canelo, e Vítor Manuel Mendes Alves, comigo, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico na Divisão de Administração e Finanças.

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, à hora acima indicada.

A seguir trataram-se os seguintes assuntos:

A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 29 MAIO DE 2014

A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a acta da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 29 de Maio de 2014.

2 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, deu início a reunião informando que, por contacto telefónico, a Excelentíssima Senhora Delegada Regional de Educação transmitiu que o Ministério da Educação no próximo ano lectivo 2014/2015, procederá ao encerramento das seguintes escolas do ensino básico no Concelho de Belmonte:

- Sala de Apoio Escolar em Carvalhal Formoso; e,
- Escola Básica, em Maçainhas.

Neste mesmo contacto, a Senhora Delegada Regional, garantiu que para o ano lectivo 2014/2015, a Delegação Regional de Educação não proporia o encerramento da Escola de Colmeal da Torre, proposta não aceite pelo Município de Belmonte, no Ministério da Educação, em Coimbra, porque associado ao encerramento das escolas e ao desaparecimento de outros serviços de proximidade nas nossas localidades, prede-

se a inevitabilidade de evitar a desertificação, o abono e o empobrecimento social do nosso território.

Um país que se quer desenvolvido não toma este tipo de medidas, que em nada favorecem a coesão territorial e social. Se estes encerramentos avançarem terá que se encontrar uma solução para acolher os alunos sendo certo que os alunos da Escola de Maçainhas, serão colocados no Centro Escolar de Belmonte e os da Sala de Apoio de Carvalhal Formoso, terá que se ponderar o que será melhor para estas crianças, se serão colocadas no Centro Escolar de Belmonte ou nas Escolas, em Caria.

O Senhor Vereador Dr. David Augusto Canelo, iniciou a sua intervenção da seguinte forma:

“Exercício de funções públicas por aposentados, reformados, por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos.

Reportando-me ao assunto suscitado na reunião privada de 7 de março de 2014, e ainda das informações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal na última reunião pública deste executivo, depois de por mim ter sido questionado quanto à situação contratual dos aposentados e reformados, e uma vez que parece que este assunto não mais se resolve, quando já deveria estar resolvido a partir de 01 de janeiro de 2014, cumpre-me dizer o seguinte, por uma questão de cumprimento da legalidade e na forma de declaração de voto contra:

Artigo 82.º, LOE 2014

Exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos

De acordo com o preceituado no art.º 82.º⁽¹⁾, n.º 1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31.12 (LOE 2014) o regime de exercício de funções públicas previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, é aplicável agora (até então era só aos aposentados) aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões, de base ou complementares, pagas por quaisquer entidades públicas, independentemente da respetiva natureza, institucional, associativa ou empresarial, do seu âmbito territorial, nacional, regional ou municipal, e do grau de independência ou autonomia, incluindo entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, diretamente ou por intermédio de terceiros, nomeadamente seguradoras e entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões.

⁽¹⁾ O n.º 10 do art.º 82 estabelece que “O regime fixado no presente artigo **tem natureza imperativa**, prevalecendo sobre quaisquer outras normas gerais ou especiais, em contrário”.

Ora, se o assunto já em 31 de Dezembro de 2013 era claro através da publicação da LOE 2014, a Lei n.º 11/2014, de 6 de março, desfaz todas as dúvidas, ao proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, alterando os artigos 78.º e 79.º.

Assim, o art.º 4 da Lei n.º 11/2014, diz que:

“Os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados não podem exercer funções públicas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, exceto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excecional, sejam autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública”.

E ainda o n.º 3 do art.º 78 do Estatuto da Aposentação, passa a ter a seguinte redacção: *“Consideram-se abrangidos pelo conceito de exercício de funções públicas:*

- a) Todos os tipos de atividade e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e, quando onerosos, forma de remuneração;*
- b) Todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços”.*

Assim, é por demais evidente que aqui se incluem todos os tipos de contratos, prestação de serviços, de tarefa e de avença.

Face ao enquadramento legal transcrito, concluímos que – à exceção dos beneficiários abrangidos pelo n.º 6⁽²⁾, do art.º 82.º da citada LOE 2014 ou a menos que haja autorização do governo – a celebração do contrato de prestação de serviços, de tarefa ou de avença encontra-se legalmente vedada a aposentados, reformados, reservistas e equiparados (de reformas pagas pela CGA, Segurança Social ou por outras entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões, independentemente da sua natureza), e por isso é ilegal.

Nesta conformidade, quero expressar aqui que o meu voto é claramente contra os contratos de prestação de serviços e de avença efetuados com os três casos identificados nessa reunião de 7 de março de 2014 (e que estão referidos na ata dessa reunião), por serem ilegais.

A situação de os aposentados ou reformados (nas diversas condições e formas acima referidas) poderem contornar a Lei constituindo empresas para depois poderem ser contratados (quer seja através do tipo *unipessoal Lda*, ou através de formas empresariais mais vastas...) pela Câmara Municipal revela uma clara forma de ilegalidade que também deve ser observada. Neste sentido, e também aqui, não quero ser solidariamente responsável por esses contratos, sendo que o meu voto é sempre contra este tipo de contratações.

⁽²⁾ N.º 6 do art.º 82.º da LOE 2014:

- a) Integrarem as equipas de vigilância às escolas previstas no Decreto -Lei n.º 117/2009, de 18 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro;*
- b) Trabalharem como pilotos, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção aeronáutica, investigadores de acidentes na aviação civil ou pessoal aeronáutico especializado, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, e do Decreto -Lei n.º 80/2012, de 27 de março;*
- c) Exercerem funções como médicos em serviços e estabelecimentos do SNS, nos termos do Decreto -Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, durante o período da sua vigência, prorrogada pelo Decreto -Lei n.º 94/2013, de 18 de julho, até 31 de julho de 2015;*
- d) Prestarem formação profissional promovida pelo IEF, I. P., na qualidade de pilotos, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção aeronáutica e outro pessoal aeronáutico especializado, desde que a formação esteja circunscrita aos*

compromissos assumidos pelo Estado Português relativos ao desenvolvimento da indústria aeronáutica e com prévia informação ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

e) Intervirem como árbitros presidentes na arbitragem a que se refere o artigo 375.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto.”

Encerramentode Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Na sequência desta intervenção do Sr. Presidente da Câmara, quanto ao eventual encerramento de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o vereador David Canelo disse que, na sua qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, não tem qualquer poder, nem qualquer poder de decisão e, por isso, também não pôde evitar que o Governo do anterior Primeiro Ministro, Eng. José Sócrates, tivesse encerrado 9 (nove) escolas no concelho de Belmonte: 8 (oito) do 1.º Ciclo (Malpique, Monte do Bispo, Inguias, Olas, Fonte do Ruivo, Estação de Belmonte, Carvalhal Formoso, Maçainhas) e 1 (um) Jardim de Infância (Monte do Bispo). Disse ainda que é funcionário do Ministério da Educação e Ciência, com muito orgulho, e só isso. O encerramento ou não encerramento de escolas não é nada consigo, nem podia ser, mas sim com o governo. Que isto fique bem claro de uma vez por todas e que o Sr. Presidente e os Senhores Vereadores também entendam isso de uma vez por todas, porque, aliás, bem sabem a verdade de como as coisas são a este nível de decisão governamental.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A.3.1) 4ª ALTERAÇÃO GRANDES OPÇÕES E – 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO.

Foi presente Despacho, exarado pelo Senhor Presidente, para efeitos de ratificação, mediante o qual autoriza a 5ª alteração ao orçamento e às GOP's do ano de 2014, que se destina a fazer face a pagamento inadiváveis.

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, ratificar, nos termos do artigo 137º do CPA, a alteração ao Orçamento e às GOP's, no uso da competência constante da alínea d) do n.º1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A.3.2) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2014

Foi presente proposta de revisão orçamental para 2014, nos termos do ponto 8.3.1.3 do POCAL

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida revisão e no uso da competência ínsita na al. c) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, remeter a mesma para a Assembleia Municipal, nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09

A.3.3) DIÁSPORA – FESTIVAL LITERÁRIO DE BELMONTE

O Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, apresentou o projecto relativo à “Diáspora – Festival Literário de Belmonte, com o qual a Câmara concordou.

A.3.4) JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇAINHAS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Foi presente ofício com ref: 02/CM, mediante o qual a Junta de Freguesia de Maçainhas, solicita participação total ou parcial dos encargos advenientes da intervenção efectuada para manutenção do eléctrico, as quais orçaram em 22.000€ sendo que o anterior executivo tinha-se comprometido verbalmente a participar com 10.000€ não se tendo o referido apoio efectivado.

A Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar o Exm.º Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha e a Exm.ª Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Sofia Isabel Fernandes, para tratar do assunto em epígrafe.

A.3.5) PARÓQUIA DE S. TIAGO DE BELMONTE – PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE ALTAR

Foi presente comunicação da Paróquia de S. Tiago de Belmonte, mediante a qual é solicitado apoio para aquisição de um altar para a Capela de Santo António, que não dispões de nenhum, sendo junto orçamento no valor de 540€

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da al. u) do n.º1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conceder o apoio solicitado no montante de 540€

A.3.6) ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE, SOB O ARTIGO 2183, SITO EM BELMONTE.

Na sequência das solicitações efectuadas pela Associação Nossa Senhora da Esperança relativas à disponibilização de documento comprovativo da propriedade do imóvel onde funciona as suas valências de berçário, creche e pré-escolar, para efeitos de junção ao processo de candidatura que corre na Segurança Social, não foi possível ao

Município apresentar o título de registo, pelo que urge resolver a questão, tanto mais que constitui uma obrigação legal o registo do património.

O prédio em questão tendo o mesmo na base os lavadouros públicos, que foram transmitidos para o Município há tempos imemoriais, pelo que não é possível recuperar o título e posteriormente foi o Município de Belmonte que edificou a construção existente, a qual foi cedida à Associação Nossa Senhora da Esperança mediante sucessivos contratos de comodato.

Pelo que, considerando que o Município de Belmonte é o único e legítimo proprietário do prédio urbano, há mais de trinta anos, composto de “casa de rés do chão e primeiro andar destinada a jardim de infância, com um logradouro. O rés do chão tem cinco assoalhadas, cozinha, três casas de banho, um vestíbulo e uma despensa. O primeiro andar tem duas divisões e uma casa de banho”, sito no Caminho da Forca, da freguesia e concelho de Belmonte, com a área total do terreno de 330 m², área de implantação do edifício 160 m², área bruta de construção 320 m², área bruta dependente 20m² e área bruta privativa 300 m².

Considerando que o prédio supra mencionados se encontra inscrito na matriz em nome do Município de Belmonte e omissos na Conservatória do Registo Predial, conforme cópia que se anexa e que, como atrás foi mencionado o Município de Belmonte não é possuidor de nenhum título aquisitivo do prédio.

Ora, para se proceder, junto da Conservatória do registo Predial de Belmonte, à realização dos registos de aquisição dos referidos prédios, em nome do Município, é necessário obter um título aquisitivo/escritura, pelo que se torna imprescindível efectuar uma escritura de justificação.

Pelo que proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização da escritura de justificação para que se possa efectuar junto da Conservatória do Registo Predial o registo de aquisição do prédio supra identificado em nome do Município de Belmonte.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, bem como conferir os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a referida escritura e prestar as declarações necessárias ao referido fim.

A.3.7) BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BELMONTE – PLANO DE ACTIVIDADES

Foi presente o Plano de Actividades da Biblioteca Municipal, para o 2º semestre, o qual atenta a necessidade de dar início às mesmas no princípio do corrente mês, foi autorizado e aprovado pela Exma. Sra. Vice – Presidente, que submete o mesmo para ratificação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do art. 137º do CPA, o Plano de Actividades da Biblioteca Municipal de Belmonte.

A.3.8) TARIFÁRIOS DE ÁGUA PARA CONSUMO DOMÉSTICO

O Senhor Presidente informou a Câmara que o assunto em epígrafe será agendado para uma próxima reunião para apreciação e posterior decisão.

A.3.9) APOIO A COLECTIVIDADES:

A.3.9.1) ASSOCIAÇÃO QUINTA LUA – PEDIDO APOIO

Foi presente ofício, acompanhado do plano de actividades da Associação Quinta da Lua, mediante o qual é solicitado o apoio autárquico, para realização das actividades planificadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar na Exm.^a Senhora Vice Presidente, Dr.^a Sofia Isabel Fernandes, autoridade para entrar em contacto com Associação Quinta Lua, e obter dados novos para apreciação e posterior decisão.

A.3.9.2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BELMONTE – PARQUE RADICAL DA PEDREIRA – WOORKSHOP & DEMONSTRAÇÃO – PEDIDO DE APOIO

Foi presente o programa e orçamento para o evento a realizar no dia 12 de Julho de 2014, no valor de 2.350€ sendo solicitado apoio para o mesmo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da al. u) do n.º1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conceder o apoio no montante de 1.175€

A.3.9.3) CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE CARVALHAL FORMOSO – PEDIDO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO

Foi presente ofício mediante o qual é solicitado um subsídio extraordinário no montante de 3.000€ para fazer face às despesas com as diversas iniciativas que têm vindo a ter lugar desde Janeiro de 2014, nomeadamente prova de vinhos caseiro, prova de todo o terreno, prova de BTT, caminhada pela saúde 2014, torneio de futsal veteranos e torneio de futebol de 11.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar no Exm.º Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, poderes para contactar o Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Carvalhal Formoso, com vista a inteirar-se melhor da

situação e ao abrigo da al. u) do n.º1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conceder o apoio que é solicitado.

A.3.9.4) CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE CARVALHAL FORMOSO – DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Foi presente ofício n.º 4/2014, mediante o qual é solicitada a comparticipação no montante de 4.873,26€, da intervenção efectuada no Parque Infantil que orçou em 8.000€ sendo para o efeito anexo comprovativo de despesa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar no Exm.º Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, poderes para contactar o Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Carvalhal Formoso, com vista a inteirar-se melhor da situação e ao abrigo da al. o) do n.º1 do art. 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conceder o apoio que é solicitado.

B) DIVISÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, OBRAS E URBANISMO:

B.1) DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Senhor Presidente informou a Câmara de que por despachos do Sr. Vereador em Regime de Permanência datados de 29 de Maio e de 06 de Junho de 2014, e constantes dos editais n.ºs 22 e 23, datados de 2 e 6 de Junho de 2014, e no uso das competências que lhe foram delegadas, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de Outubro de 2013 - ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, haviam sido deferidos os seguintes processos de obras, de acordo com as informações prestadas pela Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, que se encontram arquivadas nos respectivos processos e que foram transcritas aos requerentes:

PROCESSO N.º 4/1993

NOME: Maria Lurdes Gonçalves Ribeiro

PEDIDO: Licença especial para obras inacabadas

LOCAL: Ponte de Santa Ana em Caria

DESPACHO: Datado de 29/05/2014 – Aprovação definitiva

PROCESSO N.º 16/2014

NOME: António Vaz de Sousa Henriques

PEDIDO: Obras de alteração em Construção existente

LOCAL: Lameiro do Bicho em Belmonte

DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Aprovação do Projeto de Arquitetura

PROCESSO N.º 15/2014

NOME: Jorge Manuel da Conceição Gomes
PEDIDO: Mudança de Utilização de Edifício
LOCAL: Bairro de St.º António em Caria
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Aprovação definitiva

PROCESSO N.º 14/2008 Vários

NOME: Maria Fernanda Marques Lameiras
PEDIDO: Ocupação da via pública com esplanada
LOCAL: Largo do Jacinto em Caria
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

PROCESSO N.º 6/2014 SP

NOME: Maria Raquel Henriques Morão
PEDIDO: Ocupação da via pública com andaimes
LOCAL: Rua Pedro Álvares Cabral em Belmonte
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

PROCESSO N.º 7/2014 SP

NOME: António Teixeira de Almeida Souto
PEDIDO: Ocupação da via pública com andaimes
LOCAL: Rua Gago Coutinho Sacadura Cabral em Belmonte
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

PROCESSO N.º 22/2014 Certidão

NOME: Manuel Fonseca Pinto
PEDIDO: Emissão Certidão
LOCAL: Baixa da Ribeira em Inguias
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

PROCESSO N.º 23/2014 Certidão

NOME: Manuel Fonseca Pinto
PEDIDO: Emissão Certidão
LOCAL: Baixa da Ribeira em Inguias
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

PROCESSO N.º 24/2014 Certidão

NOME: Manuel Fonseca Pinto
PEDIDO: Emissão Certidão
LOCAL: Carvalhal Formoso em Inguias
DESPACHO: Datado de 6/06/2014 – Deferido

A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE PARTE DA ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta acta, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

E nada havendo a tratar eu, _____, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico, subscrevi e assino a presente acta.

O Presidente

O Coordenador Técnico

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2014**

	Folhas
A – Unidade de Administração e Finanças	168
1 – Aprovação da Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, Realizada em 29 de Maio de 2014.....	168
2 – Período Antes da Ordem do Dia.....	168
.....	171
3 – Período da Ordem do Dia	171
A.3.1) – 4. ^a Alteração Grandes e - 5. ^a Alteração ao Orçamento.....	171
A.3.2) 1. ^a Revisão Orçamental 2014	171
.....	172
A.3.3) Diáspora – Festival Literário de Belmonte.....	172
A.3.4) Junta de Freguesia de Maçainhas – Pedido Apoio Financeiro.....	172
A.3.5) Paróquia de S. Tiago de Belmonte – Pedido de Apoio para Aquisição de Altar	172
A.3.6) Escritura de Justificação Referente ao Prédio Urbano Inscrito na Matriz Predial Urbana da União de Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, sob o Artigo 2183, Sítio em Belmonte	172
.....	173
A.3.7) Biblioteca Municipal de Belmonte – Plano de Actividades.....	173
.....	174
A.3.8) Tarifários de Água para Consumo de Doméstico	174
A.3.9) Apoios a Colectividades.....	174
A.3.9.1) Associação Quinta Lua – Pedido de Apoio.....	174
A.3.9.2) Associação Desportiva de Belmonte – Parque Radical da Pedreira – Workshop & Demonstração – Pedido de Apoio	174
A.3.9.3) Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Carvalhal Formoso – Pedido de Subsídio Extraordinário	174
.....	175

A.3.9.4) Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Carvalhal Formoso – Despesas com a Construção do Parque Infantil	175
B) DIVISÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO OBRAS E URBANISMO	175
B.1) Decisões Tomadas ao Abrigo da Delegação de Competências	175
.....	176
Aprovação de Parte da Acta	176
.....	177